



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO 13/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2021 PROCESSO Nº 4636/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, residente e domiciliado na Rua Dr. Capitão Luiz Vieira nº 475, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, denominada CONTRATANTE e a empresa GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano, 450 – Centro Histórico, Porto Alegre/RS – CEP: 90020-060, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, RG nº. 70.090.361-66 e do CPF nº. 632.005.380-15- Diretor, residente e domiciliado na Rua Eng. Teixeira Soares, 200/202 – Bloco A – Porto Alegre –RS, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato concernente do Pregão Eletrônico 01/2021, Processo Administrativo 4636/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de seguros para a frota municipal (colisão, incêndio, roubo, furto e danos materiais e pessoais causados a terceiros, APP com DMH: morte acidental, invalidez permanente por acidente, despesas médicas hospitalares, conforme quantidades e especificações mínimas constantes abaixo e no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Lote 2

ITEM	VEÍCULO	COBERTURAS	VALOR
1	Categoria: Outros/Máquinas Uso: Serviços JCB – RETRO-ESCAVADEIRA 3Cano Fab./Ano Mod.: 2013/2013	Modalidade: VALOR DETERMINADO Valor da IS Casco: R\$ 130.000,00 Tipo de Franquia: NORMAL Franquia : 10% do valor do bem Danos Corporais: R\$ 100.000,00 . APP Morte: R\$ 50.000,00 APP Invalidez: R\$ 50.000,00 Danos elétricos R\$ 40.000,00; Despesas de Salvamento 10% do valor determinado Danos físicos ao bem: R\$ 100.000,00 Subtração do bem: R\$ 100.000,00	R\$ 1.351,65
2	Categoria: Outros/Máquinas Uso: Serviços JCB – CARREGADEIRA 3CL AnoFab./Ano Mod.: 2014/2014	Modalidade: VALOR DETERMINADO Valor da IS Casco: R\$ 150.000,00 Tipo de Franquia: NORMAL Franquia : 10% do valor do bem Danos Corporais: R\$ 100.000,00 APP Morte: R\$ 50.000,00 APP Invalidez: R\$ 50.000,00 Danos elétricos R\$ 40.000,00; Despesas de Salvamento 10% do valor determinado Danos físicos ao bem: R\$ 100.000,00 Subtração do bem: R\$ 100.000,00	R\$ 1.559,60



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3	<p>Categoria: Outros/Máquinas Uso: Serviços PATROL – MOTO-NIVELADORA NEW HOLLAND RG140B Ano Fab./AnoMod.: 2014/2014</p>	<p>Modalidade: VALOR DETERMINADO Valor da IS Casco: R\$ 240.000,00 Tipo de Franquia: NORMAL Franquia : 10% do valor do bem Danos Corporais: R\$ 100.000,00 APP Morte: R\$ 50.000,00 APP Invalidez: R\$ 50.000,00 Danos elétricos R\$ 40.000,00; Despesas de Salvamento 10% do valor determinado Danos físicos ao bem: R\$ 100.000,00 Subtração do bem: R\$ 100.000,00</p>	R\$ 2.495,86
4	<p>Categoria: Outros/Máquinas Uso: Serviços NEW HOLLAND – 7630 Ano Fab./Ano Mod.: 2019/2019</p>	<p>Modalidade: VALOR DETERMINADO Valor da IS Casco: R\$ 180.000,00 Tipo de Franquia: NORMAL Franquia : 10% do valor do bem Danos Corporais: R\$ 100.000,00 APP Morte: R\$ 50.000,00 APP Invalidez: R\$ 50.000,00 Danos elétricos R\$ 40.000,00; Despesas de Salvamento 10% do valor determinado Danos físicos ao bem: R\$ 100.000,00 Subtração do bem: R\$ 100.000,00</p>	R\$ 1.871,52
5	<p>Categoria: Outros/Máquinas Uso: Serviços NEW HOLLAND – TS 6020 Ano Fab./Ano Mod.: 2012/2012</p>	<p>Modalidade: VALOR DETERMINADO Valor da IS Casco: R\$ 110.000,00 Tipo de Franquia: NORMAL Franquia : 10% do valor do bem Danos Corporais: R\$ 100.000,00 APP Morte: R\$ 50.000,00 APP Invalidez: R\$ 50.000,00 Danos elétricos R\$ 40.000,00; Despesas de Salvamento 10% do valor determinado Danos físicos ao bem: R\$ 100.000,00 Subtração do bem: R\$ 100.000,00</p>	R\$ 1.143,78
6	<p>Categoria: Outros/Máquinas Uso: Serviços NEW HOLLAND – LS PLUS 90 Ano Fab./Ano Mod.: 2013/2013</p>	<p>Modalidade: VALOR DETERMINADO Valor da IS Casco: R\$ 113.000,00 Tipo de Franquia: NORMAL Franquia : 10% do valor do bem Danos Corporais: R\$ 100.000,00 APP Morte: R\$ 50.000,00 APP Invalidez: R\$ 50.000,00 Danos elétricos R\$ 40.000,00; Despesas de Salvamento 10% do valor determinado Danos físicos ao bem: R\$ 100.000,00 Subtração do bem: R\$ 100.000,00</p>	R\$ 1.174,68
7	<p>Categoria: Outros/Máquinas Uso: Serviços NEW HOLLAND – LS PLUS 80Ano Fab./Ano Mod.: 2016/2016</p>	<p>Modalidade: VALOR DETERMINADO Valor da IS Casco: R\$ 85.000,00 Tipo de Franquia: NORMAL Franquia : 10% do valor do bem Danos Corporais: R\$ 100.000,00 APP Morte: R\$ 50.000,00 APP Invalidez: R\$ 50.000,00 Danos elétricos R\$ 40.000,00; Despesas de Salvamento 10% do valor determinado Danos físicos ao bem: R\$ 100.000,00 Subtração do bem: R\$ 100.000,00</p>	R\$ 883,77

VALOR TOTAL LOTE 2 R\$ 10.480,87 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos)



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designada como gestora do contrato e responsável pelos recebimentos o Sr^a Angélica Cristina Antunes de Oliveira, CPF 359.336.028-41 o qual acompanhara e fiscalizara a execução do Processonos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS SERVIÇOS) – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto desta licitação em conformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deve ser emitida apólice coletiva e/ou frota de veículos do lote, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dosmesmos, valor de franquia, bônus, etc. A apólice terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O seguro deverá contemplar as coberturas estipuladas e detalhadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, promovido pela Prefeitura de Sarapuí, que faz parte deste contrato independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apólices deverá ser emitida conforme o valor empenhado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Apólice que não corresponder às especificações da proposta apresentada será recusada, para substituição imediata.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, as suas expensas, apólice que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO- Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de **R\$ 10.480,87 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto e valores unitários definidos Proposta Final apresentada pela Contratada, que integra o presente contrato, e para a totalidade do período mencionada na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o realinhamento ser pleiteado pela **CONTRATADA**, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do serviço, anexando documentação fiscal comprobatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção o fornecimento ou pedido de cancelamento do item, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
04.122.0009.0009	Administração Geral da Agricultura
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoas Juridica
Ficha 221	Recurso Próprio (fonte 1)
02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
04.122.0010.0010	Administração Geral de Obras , Viação e Urbanismo
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoas Juridica
Ficha 237	Recurso Próprio (fonte 1)
06.182.0010.2040	Desefa Civil
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - Pessoas Juridica
Ficha 241	Recurso Próprio (fonte 1)

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Será pago a contratada os valores devidos pelos serviços em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo pagos em boletos que a contratada encaminhará junto com as apólices ao departamento responsável da gestão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a suspensão dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUINTO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) – A apólice terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado, a cada período completo de 12 (doze) meses, por iniciativa da CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas indicadas na proposta inicial como “Valor de Mercado” e “Franquia”, salvo se o valor da franquia obrigatória convencionada pela CONTRATADA for inferior ao valor da “franquia máxima”.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da CONTRATADA:

- I - Emitir a apólice de seguro no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o deste instrumento.
- II - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os itens discriminados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional.
- III - Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
- IV - Atender aos chamados da Contratante imediatamente, a contar da sua comunicação;
- V - Liberar a CONTRATANTE da franquia nos casos de:
 - a) Prejuízos causados ao veículo por danos causados a terceiros.
 - b) Indenização integral do veículo.
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- VII - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por parte da Contratante.
- VIII - Na cobertura do seguro, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos veículos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina.
- IX - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos com seguro.
- X - Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado na Cláusula Primeira.
- XI - Obedecer aos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital e neste Contrato.
- XII - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- XIII - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e/ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Segundo desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso ou interrupção injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela **inexecução total ou parcial do contrato**, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações **CONTRATADAS**. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 20 de maio de 2021

Prefeitura do Município de Sarapuí
Gustavo de Souza Barros Vieira

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

Gente Seguradora S.A
Marcelo Wais

Testemunhas:

Nome

Ass.

CPF

Nome

Ass.

CPF



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

CONTRATO Nº: 13/2021

OBJETO: Contratação de seguro para a frota municipal – Lote 2

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUI, 20 DE MAIO DE 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito de Sarapuí

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: Marcelo Wais

Cargo: Diretor / Representante legal

CPF: 632.005.380-15

Assinatura: _____

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049